

APROVADO

EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM 30 / 11 / 2023

1ª Secretária(a)

PROJETO DE LEI Nº 040 /2023, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº
654/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020,
DO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 654/2020, de 08 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 2º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

II – Cópia do diploma de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras só poderão ser reconhecidos se revalidado por instituição brasileira que possuam cursos de pós-graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, Estado do Ceará,
em 21 de novembro de 2023.



ANTONIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI Nº 040/2023, 21 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, com fulcro no artigo 80, inciso XV da Lei Orgânica do Município – LOM, o incluso Projeto de Lei que ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 654/2020, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei visa manter as finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e direcionar a responsabilidade ao Ministério da Educação (MEC).

Atualmente, para ter validade nacional, o diploma de graduação tem que ser revalidado por universidade brasileira pública, regularmente credenciada e mantida pelo Poder Público, que tenha curso reconhecido do mesmo nível e área ou equivalente.

Primeiramente, é necessário entrar com um requerimento de revalidação em uma instituição pública de ensino superior do Brasil. De acordo com a regulamentação, apenas as universidades públicas podem revalidar diplomas: “Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação”. (Art. 48, § 2º, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20/12/1996).

De acordo com a Portaria Normativa MEC n. 22 de 13 de dezembro de 2016, a revalidação de diplomas de graduação poderá ter tramitação regular ou tramitação simplificada. A documentação a ser apresentada irá variar de acordo com o tipo de tramitação a ser realizada pela instituição de educação superior.

O prazo para a universidade se manifestar sobre o requerimento de revalidação de diplomas de graduação por tramitação regular é de até 180 dias e por tramitação simplificada é de até 60 dias, a contar da data de entrega da documentação necessária.

O Brasil não possui nenhum acordo de revalidação/reconhecimento automático de diplomas de nível superior com nenhum país. Portanto, as regras são as mesmas para todos os países. O Ministério da Educação criou um portal específico sobre o tema com informações detalhadas – a Plataforma Carolina Bori.

Diante do exposto e considerando a importância dessa medida nos dias atuais, submeto este projeto ao processo legislativo, contando com a aprovação dos honoráveis vereadores para que, ao final, possa trazer benefícios para toda a sociedade da nossa Itaitinga.

Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovamos protestos de elevado apreço e distinguida consideração, extensivos aos vossos dignos pares.

Atenciosamente,



ANTÔNIO MARCOS TAVARES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Antônio Auricelio Cavalcante de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-Ceará
NESTA